



## RECURSOS HUMANOS

**Assunto:** REPOUSO

**Referência:**

**Distribuição:** Todas as Unidades de Estrutura

**Revogações:**

**Enquadramento Convencional e Legal:**

- Capítulo VII do AE/REFER, Cláusula 24.<sup>a</sup>
- Decreto nº 381/72, de 9 de Outubro

### **I - Âmbito do regime**

1. Considera-se repouso o intervalo compreendido entre dois períodos consecutivos de trabalho diário.
2. Para efeitos de determinação do direito ao repouso relevam os períodos normais de trabalho diário estabelecidos no horário de trabalho.
3. Entre um período de trabalho realizado em dia de descanso semanal ou feriado e o período de trabalho diário que o segue ou antecede devem ser respeitadas as regras relativas ao repouso.
4. Nos dias imediatamente anteriores ou subsequentes a situações de suspensão da prestação de trabalho – férias, feriados, faltas, dispensas, entre outras – não é considerado o período mínimo de repouso.

Ressalva-se ao princípio atrás enunciado a situação de descanso semanal, a qual é objecto de um regime especial de repouso – o repouso associado ao descanso semanal – .

5. A prestação de trabalho, após ter sido cumprido o período normal de trabalho diário, não é equivalente, para este efeito, à consideração de dois períodos de trabalho consecutivos.
6. Em caso de dispensa da prestação de trabalho durante parte do período normal de trabalho diário, no início ou no termo deste, só serão considerados, para este efeito, as horas em que tenha havido prestação efectiva de trabalho.
7. A duração do repouso não deve ser inferior a 10 horas, salvo para os trabalhadores que laboram em regime de turnos rotativos de 8 horas diárias e 40 horas semanais, em que o repouso acrescido à mudança de turno pode ser reduzido para 8 horas.

Ressalvam-se à regra contida no número anterior os repousos de duração diferente, praticados pela Empresa.



8. Por acordo prévio escrito entre os trabalhadores interessados e a Empresa pode ser estabelecido um período de repouso inferior ao previsto.
9. No regime de escalas de serviço não poderá verificar-se, em cada semana, mais do que uma mudança de serviço que implique diminuição do período de repouso mínimo.

#### II - Afectação do repouso mínimo

1. Sempre que não seja respeitado o período mínimo de repouso, as horas de repouso não gozadas que afectem esse mínimo serão retribuídas com acréscimo de 100% da retribuição hora (R/H).
2. O pagamento das horas de repouso não gozadas substitui todas as outras situações em que o trabalhador se encontra, com excepção do trabalho nocturno.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Fernando Cunha